

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 043

São Paulo

terça-feira, 7 de março de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.721, DE 6 DE MARÇO DE 1989

Institui o diferimento do lançamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços em operações com ouro

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 11 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, na redação da Lei n.º 3.991, de 28 de dezembro de 1983, e no Convênio ICM-55/89, de 27 de fevereiro de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — O lançamento do imposto incidente sobre a circulação de mercadorias devido nas operações realizadas pelas instituições autorizadas nos moldes do disposto no item I da Resolução do Banco Central do Brasil BACEM 1.428, de 15-2-87, com ouro mantido em depósito ou sob custódia em conformidade com o que contém o item II da Resolução do Banco Central do Brasil BACEM 1.429, de 15-2-87, fica diferido para o momento em que ocorrer:

- I — a sua aquisição para fins de industrialização ou consumo;
- II — a sua saída para o Exterior;
- III — a sua saída para outro Estado ou para o Distrito Federal.

§ 1.º — O recolhimento do imposto será feito mediante guia de recolhimento modelo ICM-2, com uma via suplementar, utilizando o código de receita 062;

- 1 — na hipótese do inciso I, pelo adquirente, antes do recebimento da mercadoria;
- 2 — nas hipóteses dos incisos II e III, pelo remetente, antes de iniciada a remessa.

§ 2.º — A aquisição de ouro por pessoa não contribuinte do imposto não interrompe o diferimento enquanto o metal permanecer em depósito ou sob custódia em instituição autorizada nos termos do "caput";

§ 3.º — Na hipótese do inciso I, a retirada do ouro fica condicionada à exibição do correspondente comprovante do pagamento do imposto, cuja via suplementar será, obrigatoriamente, retida, para exibição ao fisco, pela instituição depositante ou custodiante que efetuou a entrega, sob pena de responsabilidade solidária desta pelo pagamento do imposto.

Artigo 2.º — Fica reduzida em 94,118% (noventa e quatro inteiros e cento e dezoito centésimos por cento) a base de cálculo do imposto devido nas operações com ouro (Convênio ICM-55/89).

Artigo 3.º — As entidades que realizem operações com ouro nos termos das Resoluções do Banco Central n.ºs 1.428 e 1.429, ambas de 15 de dezembro de 1987, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações acessórias previstas no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, desde que emitam os documentos previstos na Instrução Normativa SRF-135, de 1.º de outubro de 1987.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de março — Terça-feira

10h	Secretário Adjunto do Governo, Dr. Edgard Carnargo Rodrigues.
10h30	Audiências aos Senhores Deputados Estaduais.
15h30	Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Gonzaga Beluzzo.
16h30	Secretário da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho.
18h30	Secretário da Administração, Dr. Alberto Goldman.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	21
Universidades	14	Assembleia Legislativa	31
Ministério Público	15	Diário dos Municípios	43
Tribunal de Contas	17	Prefeituras	43
Editais	20	Boletim Federal	45

DECRETO N.º 29.722, DE 6 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a constituição de Comissões do "Prêmio Estado de São Paulo", do Memorial da América Latina

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando estar prestes a inauguração do Memorial da América Latina;

Considerando a conveniência de vincular o Estado de São Paulo às mais altas expressões culturais da América Latina, e

Considerando que a Secretaria da Cultura está capacitada a captar recursos com base na Lei Federal n.º 7.505, de 2 de julho de 1986, para a concessão de prêmios,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Cultura autorizado a constituir Comissões para indicação e escolha dos nomes das pessoas a serem agraciadas com o "Prêmio Estado de São Paulo", do Memorial da América Latina, e a captar recursos com base na Lei Federal n.º 7.505, de 2 de julho de 1986, destinadas a essa premiação.

Artigo 2.º — Serão conferidos prêmios em reconhecimento ao valor cultural de pessoas, de obras ou de entidades latino-americanas, no campo das Ciências Exatas, da Literatura, das Artes e das Ciências Humanas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Rollemberg

Despachos do Governador, de 6-3-89

No processo SRT 1172-75, sobre convênio entre o Estado (ex-Secretaria de Relações do Trabalho) e o Município de Olímpia: "Diante da manifestação do Secretário da Promoção Social e do parecer 1.725/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Olímpia, objetivando a transferência de capital para prosseguimento das obras do Centro de Lazer do Trabalhador, para alterar o objeto do acordo na forma pretendida, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SRT 1202-75, sobre convênio entre o Estado (ex-Secretaria de Relações do Trabalho) e o Município de Rio Claro: "Diante dos elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação do Secretário da Promoção Social e do parecer 1.639/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Rio Claro, objetivando a cessão de prédio para que nele possa o Estado manter Posto de Atendimento ao Trabalhador, naquele Município, atendendo-se às normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SRT 1235-87, sobre convênio entre o Estado (ex-Secretaria de Relações do Trabalho) e o Município de Campo Limpo Paulista: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Promoção Social e os pareceres 1.553/88 e 1.611/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência, até 31 de dezembro de 1988, do convênio celebrado com o Município de Campo Limpo Paulista, objetivando o desenvolvimento e a consolidação das atividades de formação profissional de pessoas pertencentes a segmentos de baixa renda, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SRT 933-88, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Promoção Social e do parecer 157/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades a celebrar convênio com a União (Ministério do Trabalho), objetivando a campanha publicitária da XII Feira Brasileira do Artesanato, que será realizada na cidade de São Paulo, observados o item 10 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares."

No processo SAA 212.796-84, sobre convênio entre o Estado (Secretarias de Agricultura e Abastecimento, de Economia e Planejamento e da Fazenda) com o Banco do Estado de São Paulo S.A.: "Diante dos elementos de instrução destes autos e do parecer 195/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação, até 15-12-89, no prazo de vigência do convênio celebrado em 17-4-85 pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento, de Economia e Planejamento e da Fazenda com o Banco do Estado de São Paulo S.A., objetivando disciplinar a atuação conjunta dos participantes nas atividades relacionadas com a aquisição, produção e distribuição de sementes e mudas, observados o item 5 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares."

No processo SAA 19.350-88, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Agricultura e Abastecimento e nos termos do parecer 138/89, da Assessoria Jurídica do Governo, aprovo o protocolo de intenções conforme instrumento a ser firmado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de São Paulo, por intermédio da qual a Pasta com a intervenção da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, tendo como objetivo primordial a cooperação mútua entre participantes, visando ao desenvolvimento do setor agropecuário do Estado de São Paulo e melhorando de conhecimentos técnicos, observando-se as recomendações contidas no referido parecer e demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET 1736-85 (cap. SPS 3091-85), sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e o Município de Vera Cruz: "Tendo em vista os elementos constantes do processo, especialmente a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 1.417/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Vera Cruz, de sorte a prorrogar o prazo de vigência até 30 de abril de 1989, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Parágrafo único — A designação das áreas referidas no "caput" deste artigo compreende:

- 1 — Ciências Exatas: Matemática, Física, Química e Biologia;
- 2 — Literatura: as criações nos domínios da Prosa, e da Poesia;
- 3 — Artes: Música, Artes Visuais e Artes Cênicas;
- 4 — Ciências Humanas: Filosofia, História, Sociologia, Política, Antropologia, Direito, Educação e Economia.

Artigo 3.º — As Comissões a que se refere o artigo 1.º deste decreto deverão ser constituídas de 3 (três) membros cada uma, por especialistas designados pelo Secretário da Cultura.

Artigo 4.º — Caberá ao Secretário da Cultura homologar as decisões das Comissões de que trata o presente decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1989.

No processo SET 1882-88, sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e o Município de Bocaina: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 196/89, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Bocaina, objetivando a construção de ginásio de esportes, de sorte a prorrogar o prazo de vigência do ajuste, até 31 de julho de 1989."

Na Pap. Rem. 6809-88-DOP, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, e do parecer 146/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação, por mais 85 dias, do convênio 30/88, celebrado entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP e o Município de São José dos Campos, objetivando a execução de obras e serviços de construção do edifício da EEPG — Jardim Castanheiras, no Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Na Pap. Rem. 6810-88 e Pap. Rem. DOP 6812-88, sobre convênios: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano e os pareceres 1.705/88 e 1.706/88, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo o Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP a: a) lavrar o termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de São José dos Campos, objetivando a construção de prédio escolar (EEPG Jardim Anhembi), de sorte a prorrogar o prazo de vigência do ajuste (proc. Pap. Rem. 6.810/88-DOP); e b) lavrar termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de São José dos Campos, objetivando a construção de prédio escolar (EEPG Jardim Petrópolis), de sorte a prorrogar o prazo de vigência do ajuste (proc. Pap. Rem. 6.812/88-DOP).

Na Pap. Rem. 6813-88-DOP, sobre convênios: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, nos termos do adendo da Chefia ao parecer 1.660/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP com o Município de São José dos Campos, objetivando a construção da EEPG Jardim Santa Inês, de sorte a prorrogar o prazo de vigência do ajuste por 85 dias, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SH-37-87 — SH-43-87 — SH-258-88, sobre convênios entre o Estado (ex-Secretaria da Habitação) e os municípios de Catanduva, Pereira Barreto e Brotas: "Tendo em vista os elementos constantes dos processos, especialmente as manifestações do Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano e os pareceres 1.709/88, 1.710/88 e 1.713/88, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termos de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Catanduva (proc. SH-37/87), Pereira Barreto (proc. SH-43/87) e Brotas (proc. SH-258/88), de sorte a prorrogar-se o prazo de vigência dos ajustes, na forma pretendida."

No processo HCMRP/USP 12.152-88 sobre convênio: "Tendo em vista a exposição de motivos do Secretário da Saúde, bem como o pronunciamento da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração dos convênios propostos, entre a Universidade de São Paulo e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, objetivando mútua cooperação em serviços de natureza científico-assistencial, clínicos, cirúrgicos ou anátomo-patológicos, mediante prévia observância da recomendação contida no item 7 do parecer AJG 1.690/88 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo GS 1.255-88-SSP sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Segurança Pública) e a Universidade de São Paulo: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Segurança Pública, bem como o parecer 159/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a realização de convênio com a Universidade de São Paulo para intercâmbio de informações, observadas as normas legais e regulamentares cabíveis e em especial o Ofício Circular 5/87-SEG."

No processo SH-88-87 — SH-101-87, sobre convênio entre o Estado (ex-Secretaria da Habitação) e o Município de Penápolis: "Tendo em vista os elementos constantes dos processos, especialmente as manifestações do Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano e os pareceres 1.711/88 e 1.712/88, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termos de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Penápolis (proc. SH-88/87) e Lari (Proc. SH-101/87), de sorte a prorrogar-se o prazo de vigência dos ajustes, na forma pretendida."